



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0053/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.439, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos e altera o grau inicial de cargos e empregos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para atender à adequação da tabela salarial dos seguintes cargos constantes dos Anexos I, II, IV e VI da Lei nº 7.831/2012, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017 e a partir de 1º de janeiro de 2018:

- Assistente Técnico de Gestão, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico Industrial;
- Bibliotecário e Enfermeiro;
- Assistente de Gestão;
- Analista de Sistemas, Auxiliar Técnico de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem.

O Projeto de Lei busca ainda ampliar os quantitativos dos cargos de Professor Adjunto, Professor Associado e Assistente de Administração em função do número de alunos da Instituição Autárquica.

Conforme o quadro da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10), as despesas com a presente ação serão: R\$ 459.869,00 em 2017, R\$ 173.477,00 em 2018, R\$ 184.232,00 em 2019 e R\$ 192.522,00 em 2020. As mesmas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Faculdade de Medicina (Art. 7º): 51.01.12.364.0160.8.511.3.1.90.11 e 51.01.12.364.0160.8.511.3.1.91.13.

O referido Projeto vem acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro da Faculdade de Medicina de fls. 11/12, com os respectivos impactos da presente ação.

Às fls. 13/14 encontra-se o relatório do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí que nos mostra que o Custo Normal com a presente ação será



majorado em R\$ 2.017,47 ao ano e que o mesmo será suportado pela alíquota Patronal vigente que é de 14,33%, ou seja, não gerará impacto.

Às fls. 09 encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 48,99% (quarenta e oito inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2017.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos